

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM N° 24.655, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

Declara a vacância do cargo que especifica e determina a dispensa da função de Coordenadora Jurídica Contenciosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM SUBSTITUIÇÃO<sup>1</sup>**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** compete ao Subprocurador-Geral do Município “substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral”, nos termos do inciso XVII do art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** que ficam assegurados aos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, além dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, os previstos no Estatuto dos Servidores

---

<sup>1</sup> LEI COMPLEMENTAR N° 4.397, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Art. 7º Compete ao Subprocurador-Geral do Município:

.....

XVII - substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Públicos Civis do Município e nas demais legislações instituidoras de direitos e vantagens, cumulativamente, nos termos do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público decorrerá de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 39 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** que “considera-se recondução, o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado que decorrerá de inabilitação ou desistência em estágio probatório relativo a outro cargo público ou reintegração do anterior ocupante”, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024;

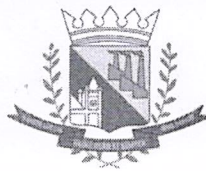
**CONSIDERANDO** que “(...) a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou pelo falecimento do servidor”, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024;

**CONSIDERANDO** que a dispensa de função de confiança dar-se-á a pedido do próprio servidor, nos termos do inciso II do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 24.627, de 12 de agosto de 2024, que “Designa Procurador Municipal para o cargo de Subprocurador-Geral, em consonância com disposto no inciso XVIII do *caput* do art. 6º e no art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e revoga a Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023”; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, que “Designa os Procuradores Municipais que especifica para o exercício das funções das coordenações jurídicas, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”;

**RESOLVEM:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Procuradora Municipal, ocupado por Thayse Araújo Maltz, inscrita na matrícula sob o nº 33.759, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 39 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, do art. 43 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, e do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

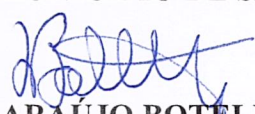
Parágrafo único. Fica garantida a possibilidade de recondução à servidora efetiva e estável de que trata o *caput*, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024, e do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Art. 2º Fica dispensada da função de Coordenadora Jurídica Contenciosa, correspondente à Função de Confiança nível 3, Thayse Araújo Maltz, inscrita na matrícula sob o nº 33.759, nos termos do § 1º do art. 8º, do art. 12 e do Anexo V, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, e do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

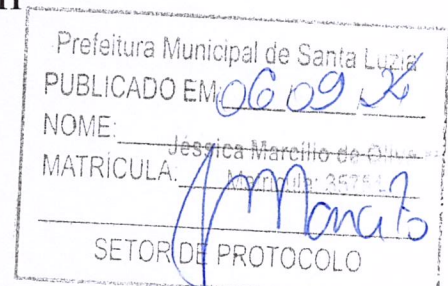
Santa Luzia, 06 de setembro de 2024

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

  
**FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR**  
**PROCURADOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO<sup>2</sup>**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 175.111**

<sup>2</sup> LEI COMPLEMENTAR Nº 4.397, DE 30 DE MARÇO DE 2022.  
“Art. 7º Compete ao Subprocurador-Geral do Município:

.....  
XVII - substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral.”



14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: (773) 835-3100  
FAX: (773) 835-3101  
WWW: WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

11/11/01

RECEIVED  
NOV 11 2001  
11/11/01